



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

Processo Administrativo nº 2407/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSLADO FÚNEBRE.

PRONTA CONTRATAÇÃO
MENOR VALOR UNITÁRIO
Modo de disputa ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

A partir do dia 17/04/2025 às 15:00h ao dia 13/05/2025 às 13:30h

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

As 13:30h do dia 13 de maio de 2025

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

As 14:00h do dia 13 de maio de 2025

REFERÊNCIA DE TEMPO:

Horário de Brasília (DF)

LOCAL/PLATAFORMA:

Portal do Bolsa de Licitações - BLL (www.bll.org.br)

Régis Silveira da Silva
Chefe da Divisão de Licitações



O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, através do(a) agente de Contratações, designado(a) através da Portaria G.P. nº 36, publicado em Diário Oficial Municipal dia 08 de janeiro de 2025, edição nº 3309, em conformidade com o processo administrativo nº 2407/2024, comunica aos interessados que irá realizar **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO PARA PRONTA CONTRATAÇÃO** de objeto descrito abaixo, conforme as disposições contidas no Decreto Municipal 3.847 de 12 de junho de 2024, na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como suas posteriores modificações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSLADO FÚNEBRE**. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.2.** A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. DO PREÇO ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1.** O preço estimado da presente licitação é de **R\$ 86.652,00** (Oitenta e seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais), conforme **RELAÇÃO DOS OBJETOS – ANEXO II** deste Edital.
- 2.2.** As despesas decorrentes de futuras contratações correrão à conta das seguintes Reservas Orçamentárias:
 - 2.2.1.** Reservas Orçamentárias nºs: 407/2025 - Funcional: 08.245.0110.1030.0000 Benefícios, Projetos e Programas Sociais; Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** Poderão participar desta Licitação todas as empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, preenchendo os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL;
- 3.2.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BLL, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas. Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 3.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará à BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil;
- 3.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. (Art. 44 e 45 da LC 123/2006);
- 3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1. O certame será conduzido pelo(a) Agente de contratação(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - A. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - B. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - C. Abrir as propostas de preços;
 - D. Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - E. Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - F. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - G. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - H. Declarar o vencedor;
 - I. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - J. Elaborar a ata da sessão;
 - K. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - L. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.
- 4.2. O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, através do endereço eletrônico www.sjvriopreto.rj.gov.br, na Plataforma de Licitações "Portal do Bolsa de Licitações – BLL, através do endereço www.bll.org.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação para recebimento de propostas.
- 4.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de avisos ou quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;



- 4.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.5. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que, cumpram satisfatoriamente os termos do Edital.**
- A.** Por se tratar de licitação de ampla concorrência, define-se que:
- a)** Fica permitida a participação de TODOS os interessados nos itens/lotos licitados, não havendo exclusividades ou restrições.
 - b)** No tratamento das MEI, ME ou EPP, aplicar-se-á no que couber, a legislação em vigor.
- 4.6.** No que couber, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será concedido tratamento diferenciado as ME's e EPP's.
- 4.7. Não poderão participar desta licitação os interessados (VEDAÇÕES):**
- 4.7.1.** Que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal;
 - 4.7.2.** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;
 - 4.7.3.** O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.
 - 4.7.4.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.7.5.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.7.6.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.7.7.** Que se enquadrem nas vedações previstas na lei 14.133/2021;
 - 4.7.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).
- 4.8.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, deverá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 ou (41) 8435-0451, ou, através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **OBRIGATORIAMENTE** e concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e seus anexos, a inserção no campo "OUTROS DOCUMENTOS" de manuais, catálogos e instruções que permitam uma perfeita identificação do produto ofertado, descrito em língua portuguesa ou traduzidos do fabricante do produto. (SE FOR O CASO, QUANDO SOLICITADO NO ITEM 9 DESTE EDITAL)



- 5.1.1. A empresa participante do certame não deve ser identificada até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.1.2. Caso o Licitante NÃO apresente por meio do sistema e no ato e em conformidade com o item 4.1, todos os documentos de habilitação exigidos neste edital, ou ausente algum documento, este será declarado INABILITADO no momento oportuno.
- 5.1.3. Não será aberto prazo e ou oportunidade para apresentação de documentos de habilitação em outro momento do certame, salvo os casos previstos para regularização de documentos apresentados com restrição pelas empresas consideradas ME/EPP/MEI.
- 5.2. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte DEVERÃO encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até o fim do prazo para recebimento de propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante além de cadastrar seus preços na plataforma no campo LOTES onde será disputado os lances, deverá TAMBÉM enviar/anexar sua proposta "física" devidamente preenchida, no sistema eletrônico no campo "documentos exigidos e anexados pelo participante", contendo em sua proposta física ao menos os seguintes campos abaixo:
 - 6.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
 - 6.1.2. Unidade de medida, conforme Termo de Referência;
 - 6.1.3. Quantidade do Item/Lote, conforme Termo de Referência;
 - 6.1.4. Valor unitário contendo até duas casas decimais;
 - 6.1.5. Valor total do item ou lote, e;
 - 6.1.6. Marca, Fabricante e Modelo (no que couber);
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos bens/produtos.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - 6.4.1. licitante poderá, UMA ÚNICA VEZ POR LOTE, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. O licitante deverá declarar, para cada item/ lote, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, se houver e/ou necessário.
- 6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas e neste EDITAL, quando participarem;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO do LOTE.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital. Contendo cada lance, no máximo 02 (duas) casas decimais relativas à parte dos centavos, respeitando o intervalo de R\$ 0,01 (um centavo de real).
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.9. Considerando o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



- 7.9.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.9.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.9.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.9.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.9.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.11.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.12.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.13.** O Critério de julgamento será o de menor preço unitário, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.15.** Em relação a itens não exclusivos (quando houver) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte (quando houver), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 7.16.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.17.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.18.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.19.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



- 7.20.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.21.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.22.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:
“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- § 1º** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - II. Empresas brasileiras;
 - III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- § 2º** As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.23.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço.
- 7.24.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.25.** O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.26.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta
- 7.27.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA ARREMATANTE/VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.2. Será desclassificada a proposta com vício ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme art. 59 da lei 14.133/2021.
- 8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Todos os documentos de Habilitação constante neste tópico (ITEM 9) DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, ser anexados e apresentados no ato do cadastro da proposta, em conformidade com o item 5.1. Não será aberto prazo e ou oportunidade para apresentação de documentos de habilitação em outro momento do certame, salvo os casos previstos para regularização de documentos apresentados com restrição pelas empresas consideradas ME/EPP/MEI.
- 9.2. Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntada no campo documentos do pregão, na plataforma da BLL, cópia do devido ***instrumento de procuração público*** ou ***instrumento particular do representante legal que o assina***, para participação do certame licitatório, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, via chat, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64 da Lei 14.133/2021.
- 9.4. Os Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



9.6. As empresas deverão apresentar no sistema do certame, apenas os documentos constantes neste Item 9 – DA HABILITAÇÃO do edital, mesmo que o sistema apresente oportunidades de outros documentos que não fazem relação ao presente item.

9.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.7.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou da consolidação respectiva, devendo indicar ainda, indicar o administrador da empresa;

9.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 9.8.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 9.8.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.8.3. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.
- 9.8.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 9.8.5. A certidão de débitos Estaduais deverá estar acompanhada de prova de regularidade, através da apresentação de **Certidão da dívida ativa do Estado**, de conformidade com a resolução **PGE/SER** nº 033/04, publicada no D.O.E, em 25 de novembro de 2004. **(No caso de firma do Estado do Rio de Janeiro).**
- 9.8.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br - Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.



9.9. REGULARIDADE CADASTRAL:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.10. DECLARAÇÕES

9.10.1. Apresentação da DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO ANEXO IV) contendo o seguinte:

OBS: Sob pena de desclassificação, a declaração deverá conter:

- A. Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- B. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- C. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- D. Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal de São José do Vale do Rio Preto.
- E. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- F. Não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;
- G. Que Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021;
- H. Que o(s) produto(s) ofertados atende(m) na íntegra as exigências deste edital e que a(s) marca(s) e especificação(ões) entregues serão a mesma ofertada na proposta;
- I. Que toda documentação anexada à plataforma BLL compras é autêntica.
- J. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021;
- K. **QUANDO** Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual: **declarar** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- L. Declara ainda tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021.



9.11. HABILITAÇÃO JURIDICA

9.12.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021), expedida há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

9.12.2 A certidão acima referida deverá ser apresentada juntamente com a certidão do cartório distribuidor indicando os cartórios competentes (cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas);

OBS.:

- A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, deverá apresentar, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.
- No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.
- Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

9.12. Sendo a proposta mais vantajosa ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. O pregoeiro PODERÁ solicitar da licitante declarado vencedor, a sua proposta final, devendo encaminhar no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, contendo o valor vencedor e deverá:



- 10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
 - 10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6.** A(s) proposta(s) que contenha(m) a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada e RESUMIDA, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 11.2.1.** Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório, ou ainda podendo ser via publicação no Diário Oficial Municipal.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a) ou pela autoridade superior competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade superior competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior competente homologará o procedimento licitatório.

14. PRAZOS, CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS MATERIAIS E VALIDADE

14.1. A entrega dos materiais será programada em conformidade com a determinação da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA, AÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO, sendo entregue os quantitativos conforme pedido da Secretaria.

14.2. Os materiais serão entregues na data programada e no endereço indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAMÍLIA, AÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO, obedecendo aquilo que consta no Termo de Referência e afins;

14.2.1. Efetuar o atendimento para prestação de serviço conforme item 6 do termo de referência

14.3. O prazo da contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o período de 05 (cinco) anos, e deve a autoridade competente atestar a vantagem econômica vislumbrada na prorrogação – contratação plurianual, ou extinguir o contrato quando não houver orçamento e vantagem econômica para o Município, nos termos do art. 106, I, II e III da Lei 14.133/21.

14.4. Os serviços deverão ser realizados em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações estabelecidas no Edital, observando-se, também os prazos de entrega estabelecidos para que se declarem os aceites.

14.5. O Objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.

14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser



substituídos conforme termo de referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 14.7.** Nos termos da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 15.1.** Os preços contratados poderão ser alterados, por acordo entre as partes, após a assinatura da ata, no caso de ficar provado o aumento do preço do produto no caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, nos termos do art. 124, II da mencionada lei, desde que o preço a ser alterado seja o mais vantajoso.
- 15.2.** O pedido de alteração do preço registrado deverá ser protocolado através do sistema de protocolo online, disponível do link: <https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/home>, devendo o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 15.3.** O prazo para o pedido de alteração de preço é de 15 (quinze) dias úteis do recebimento da ordem de fornecimento.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência em consonância com a lei 14.133/2021 e contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 17.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e/ou minuta do contrato.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, e/ou minuta do contrato anexos deste Edital.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 19.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 19.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 19.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



- 19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 19.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 19.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 19.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração conforme item 20.15;
 - 19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 19.1.5. fraudar a licitação
 - 19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 19.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 19.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 19.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
 - 19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 19.2.1. advertência;
 - 19.2.2. multa;
 - 19.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 19.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
 - 19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 19.4.1. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 19.4.1.1. *O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços/Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.*
 - 19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 20.1.2 e 19.1.2.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



- 19.4.3.** Para as infrações previstas nos itens 19.1.3.1, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 19.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 19.4.4.** Pela recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou a ata de registro de preços ou o instrumento equivalente, conforme item 20.15, multa de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 19.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 19.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 19.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 19.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 19.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 19.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 19.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, Conforme estabelece o art. 156, §9º da Lei 14.133 de 2021.
- 19.15.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou a ata de registro de preços ou o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias, sujeitará as penalidades legalmente estabelecidas.
- 19.16.** O prazo para assinatura, aceite e retirada do termo contratual, ata de registro de preços ou o instrumento equivalente poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceite pela administração.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 20.2.** A impugnação "deverá" ser realizada exclusivamente através do Plataforma BLL Compras, não sendo aceitos outros meios a não ser os aqui definidos.
- 20.3.** Caberá o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e/ou deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 20.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente através da Plataforma BLL Compras.
- 20.6.** O(a) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e anexos.
- 20.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 20.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 20.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 21.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade



jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bll.org.br e no www.sjvriopreto.rj.gov.br (aba licitações), nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

21.11.2. ANEXO II - Relação dos Objetos/Serviços a serem Contratados;

21.11.3. ANEXO III - Modelo de proposta;

21.11.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada;

21.11.5. ANEXO V - Minuta de Contrato.

São José do Vale do Rio Preto, 17 de abril de 2025

RÉGIS SILVEIRA DA SILVA
Chefe da Divisão de Licitação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Município de São José do Vale do Rio Preto, através da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, coordena e executa a Política Municipal de Assistência Social, segundo os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742 de 7 de dezembro de 1993, garantindo o atendimento das necessidades básicas, por um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e participação da sociedade. Dentre os Benefícios e Serviços que esta política garante, temos os Benefícios Eventuais, conforme lei municipal nº 2180 de 30 de julho de 2019, o Auxílio Funeral é destinado para o atendimento da população que se encontra em situação de vulnerabilidade social do Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ.

2. OBJETIVO

O presente tem como objetivo estabelecer as diretrizes para a contratação, em caráter de **pronto atendimento**, de empresa especializada visando serviços de fornecimento parcelado de urnas funerárias, incluindo no fornecimento a preparação do corpo e/ou membros, transportes e demais encargos, para atendimento a munícipes em vulnerabilidade social, por um período de 12 (doze) meses, com **possibilidade de renovação contratual**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação.

O item 1 refere-se ao serviço de traslado e formalização do corpo com fornecimento de urna dentro ou fora do município. Em caso de remoção em outro município, soma-se o valor do item 1 com o valor do item 2. Os serviços que constituem o objeto da licitação e futuro contrato deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas e demais elementos constantes neste termo de referência e edital.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	TRANSLADO FÚNEBRE COM FORMOLIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DO CORPO C/ FORNECIMENTO DE URNA: Serviço funeral de traslado e remoção que abranja todo o município de São José do Vale do Rio Preto ou outros municípios (neste caso inclui-se também o item 2 - com trajeto a ser definido no momento do serviço comprovada via Google maps), com urna adequada ao cadáver fornecida pela funerária, preparação de cadáver e flores para ornar o corpo. Trajeto a ser definido com extensão máxima dentro do município. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DA URNA: Confeccionada em mdf com 15mm de espessura mínima; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz; com 06 alças articuladas para adulto e 4 para crianças detipo parreira e padrão popular.	<i>Unid</i>	24
2	TRANSLADO FÚNEBRE PARA EXTENSÃO FORA DO MUNICÍPIO: Transporte de cadáver, somente transporte do corpo, com trajeto a ser definido no momento do serviço comprovada via Google maps.	<i>Km</i>	4800



4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

4.4.1. Para a categoria de serviços funerários a cadáver insepultos por menos de 24 horas que não seja por doença infecto-contágio:

- 4.4.1.1.** A empresa deverá disponibilizar:
- 4.4.1.2.** - Liberação de corpos na instituição da ocorrência do óbito;
- 4.4.1.3.** - Acompanhamento a cartório para registro de óbito no cartório da cidade da ocorrência;
- 4.4.1.4.** - Documentação de translado policial para remoção do cadáver;
- 4.4.1.5.** - Documentação de translado junto a Secretaria de Saúde da cidade da ocorrência, dentro do limite da região metropolitana;
- 4.4.1.6.** - Remoção do corpo da instituição onde ocorreu o óbito até a clínica para a formalização ou embalsamamento
- 4.4.1.7.** - Tamponamento de todos os orifícios superiores e inferiores;
- 4.4.1.8.** - Serviço de vestir o corpo com roupas fornecidas pela família.
- 4.4.1.9.** - Remoção do corpo da clínica de tanatopraxia até a capela para velório.

4.5. Tipo de urna:

4.5.1. Confeccionada em mdf com 15mm de espessura mínima; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz; com 06 alças articuladas para adulto e 4 para crianças de tipo parreira e padrão popular.

4.5.2) Tamanhos:

- 4.5.2.1.** ADULTO 1: 1,90m
- 4.5.2.2.** ADULTO 2: acima de 2m ou obesos
- 4.5.2.3.** INFANTIL: 60cm a 90cm natimorto
- 4.5.2.4.** INFANTIL: 1m40cm a 1m50cm
- 4.5.2.5.** INFANTIL: 1m a 1m30cm

4.6. Para a categoria de serviços funerários a cadáver insepultos por mais de 24 horas e causa de morte que seja por doença de infecto-contágio:

- 4.6.1.** Liberação de corpos na instituição da ocorrência do óbito
- 4.6.2.** Acompanhamento a cartório para registro de óbito no cartório da cidade da ocorrência
- 4.6.3.** Documentação de translado policial para remoção do cadáver.
- 4.6.4.** Documentação de translado junto a Secretaria de Saúde da cidade da ocorrência, dentro do limite da região metropolitana.
- 4.6.5.** Remoção do corpo da instituição onde ocorreu o óbito até a clínica para a formalização ou embalsamamento:

4.7. Tipo de Urna:

4.7.1 Confeccionada em mdf com 15mm de espessura mínima; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz; com 06 alças articuladas para adulto e 4 para crianças de tipo parreira e padrão popular.

(obs.: FORMOLIZAÇÃO para cadáveres insepultos quando o período do óbito estiver compreendido por menos de 24 horas a 48 horas e causa de morte que seja por doença infecto-contágio).

4.8. Tamanhos:



- 4.8.1. ADULTO 1 : 1,90m
- 4.8.2. ADULTO 2: acima de 2m ou obesos
- 4.8.3. INFANTIL: 60cm a 90cm natimorto
- 4.8.4. INFANTIL: 1m40cm a 1m50cm
- 4.8.5. INFANTIL: 1m a 1m30cm

4.9. Itens importantes relativo ao serviço funerário:

- 4.9.1. Do veículo:
- 4.9.2. O veículo fúnebre deverá estar de acordo com a legislação municipal e normas da ANVISA.
- 4.9.3. O veículo deverá ser registrado em nome da empresa ou de seu proprietário, devidamente adaptado para o serviço funerário.
- 4.9.4. O veículo deverá ter compartimento de carga apropriado, destinado exclusivamente ao transporte de cadáver e totalmente isolado do compartimento de passageiros.(conforme § 2º e 4º do Art.13 Cap.V Anexo I da consulta publica nº 89 de 20/12/2005 da ANVISA).
- 4.9.5. O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:

- a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado.
- b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações determinadas neste, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos.
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- d) Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem como se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.
- e) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação.
- f) Apresentar ao CONTRATANTE quando solicitadas todas as informações técnicas e administrativas necessárias à execução dos serviços.
- g) A CONTRATADA, deverá conhecer detalhadamente os serviços a serem executados e cumprir todas as cláusulas do contrato.
- h) Fornecer equipamentos e pessoal necessário para execução dos serviços e mão de obra.

5.2. Todos os serviços executados a mais e por comprovada negligência ou imperícia por parte da empresa **CONTRATADA**, não estarão sujeitos em hipótese alguma ao pagamento por parte da **CONTRATANTE**;

5.3. A CONTRATADA deverá vestir e transportar o falecido para capela mortuária de cemitérios do Município, caso não haja capelas mortuárias disponíveis para o local do velório indicado pela família do falecido no perímetro municipal, fornecer câmara ardente para o velório e transportar a urna do local onde se encontra até o Cemitério Municipal;



5.4. A CONTRATADA deverá orientar os familiares sobre a documentação que deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada por parte dos familiares e quando o falecimento ocorrer em outros municípios, facultar o acompanhamento de um familiar nos procedimentos e remoções;

5.5. Quando necessário, A CONTRATADA deverá trasladar o corpo do falecido de outros municípios para a capela mortuária de um dos cemitérios do Município, caso não hajam capelas mortuárias disponíveis para o local do velório indicado pela família do falecido no perímetro municipal, o mesmo deverá ser trasladado ao local do velório indicado pela família do falecido, devendo ser obrigatoriamente dentro do perímetro Municipal;

5.6. A CONTRATADA deverá fornecer urna modelo sextavada ou reta, na cor nogueira e envernizada (adulta) e branca (infantil), com caixa em madeira, confeccionada em material resistente compatível ao transporte do corpo a ser sepultado, ambas forradas com material plástico, com alças e chavetas metálicas, devendo seguir as especificações contidas no modelo de propostas;

6. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1. O serviço será fornecido de forma parcelada e em caráter de pronto atendimento, conforme solicitação da Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação.

6.2. contratação permitirá a renovação contratual mediante avaliação da necessidade e disponibilidade orçamentária do Município.

6.3. Os serviços deverão ser prestados no Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ, sendo proibida a subcontratação.

6.4. A família do falecido deverá requisitar o serviço a um profissional técnico da Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação e, posteriormente, deverá apresentar os documentos de comprovação para concessão do benefício de acordo com o constante na Lei de Benefício Eventual Municipal.

6.5. Fora do horário de trabalho da SEFASCHA a família deverá procurar a CONTRATADA para prestar os serviços funerais, inclusive sábados, domingos e feriados. A família deverá apresentar à CONTRATADA os documentos que comprovem a necessidade enquadrando-se nos requisitos da Lei Municipal de Benefícios Eventuais

6.6. Serão beneficiadas as famílias que se enquadram nos requisitos da Lei Municipal de Benefícios Eventuais;

6.7. A CONTRATADA deverá apresentar à SEFASCHA os comprovantes dos serviços prestados no primeiro dia útil após a liberação dos mesmos, para a fiscalização e comprovação dos documentos apresentados pela família do (a) falecido (a), para liberação da fatura dos serviços prestados pela CONTRATADA.

6.8. O atendimento dos serviços funerários para famílias de baixa renda não sofrerá modificações de trato e/ou processo discriminatório no atendimento e horário.

6.9. A família do falecido não poderá arcar com nenhum tipo de ônus;

6.10. A CONTRATADA, prestadora de serviços, deverá manter plantão de 24 horas de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados;

6.11. O preço oferecido deverá ser estabelecido por item, devendo estar incluído o fornecimento de urna funerária, mão-de-obra e todos os encargos decorrentes.

6.12. A CONTRATADA deverá vestir e transportar o falecido para a capela mortuária dos cemitérios do Município, caso não haja capelas mortuárias disponíveis para o local do velório indicado pela família do falecido no perímetro municipal, fornecer câmara ardente para o velório e transportar a urna do local onde se encontra até o Cemitério Municipal;



6.13. A CONTRATADA deverá orientar os familiares sobre a documentação que deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada por parte dos familiares e quando o falecimento ocorrer fora dos limites do município de São José do Vale do Rio Preto/RJ, facultar o acompanhamento de um familiar nos procedimentos e remoções;

6.14 O item 1 refere-se ao serviço de traslado e formalização do corpo com fornecimento de urna dentro ou fora do município. Em caso que a remoção do corpo for em outro município soma-se o valor do item 1 com o valor do item 2

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1 A fiscalização da contratação será exercida por Ana Paula Magrani da Cunha representante da Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade a Lei nº 14.133/21.

7.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Além das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:

8.1.1 Pela recusa em assinar o presente contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;

8.1.2 Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

8.1.3 Pelo retardamento na realização dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

8.1.4 Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços não realizados ou realizados em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.5 Pelo cancelamento do presente contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;

8.1.6 Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;

8.1.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

8.3 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas



importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

8.3.1 O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução;

São José do Vale do Rio Preto, 24 de fevereiro de 2025.

EDIGAR DE LIMA DINIZ
Diretor de Administração Geral de Ação Social



ANEXO II – RELAÇÃO DOS OBJETOS

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TRANSLADO FÚNEBRE COM FORMOLIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DO CORPO C/ FORNECIMENTO DE URNA: Serviço funeral de translado e remoção que abranja todo o município de São José do Vale do Rio Preto ou outros municípios (neste caso inclui-se também o item 2 - com trajeto a ser definido no momento do serviço comprovada via Google maps), com urna adequada ao cadáver fornecida pela funerária, preparação de cadáver e flores para ornar o corpo. Trajeto a ser definido com extensão máxima dentro do município. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DA URNA: Confeccionada em mdf com 15mm de espessura mínima; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz; com 06 alças articuladas para adulto e 4 para crianças detipo parreira e padrão popular.	Unid	24	R\$ 2.216,50	R\$ 53.196,00
2	TRANSLADO FÚNEBRE PARA EXTENSÃO FORA DO MUNICÍPIO: Transporte de cadáver, somente transporte do corpo, com trajeto a ser definido no momento do serviço comprovada via Google maps.	Und	4.800	R\$ 6.97	R\$ 33.456,00
TOTAL					R\$ 86.652,00



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	TOTAL

Os valores unitários e total da proposta deverão ser preenchidos preferencialmente em algarismo e por extenso, para cada item cotado.

Valor Total da proposta por extenso: _____

Prazo de validade da proposta: _____

DECLARO que nos preços ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita entrega dos materiais objeto desta proposta.

- **INCLUIR DEMAIS DECLARAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

E-mail (para recebimento de empenho e pedidos): _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Nome do representante legal para assinatura do contrato: _____

CPF: _____

RG. _____

Domicílio e cargo na empresa _____

Profissão: _____

Local/Data: _____

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada a _____ (Endereço Completo).

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____.

- a) DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/____, instaurada pela Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto - RJ, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- b) DECLARA, que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- d) DECLARA, sob as penas da lei, que não integra em nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- e) DECLARA, que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- f) Declara que não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;
- g) Declara que o(s) produto(s)/serviço(s) ofertados atende(m) na íntegra as exigências deste edital e que a(s) marca(s) e especificação(ões) entregues serão a mesma ofertada na proposta;
- h) Declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021;
- i) Declara Que toda documentação anexada à plataforma BLL compras é autêntica;
- j) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021;
- k) Quando Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual:
- DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;
- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- l) Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data): _____ - _____, ____/____/20____.

(Nome e Documento de Identidade do Declarante):

OBS. Esta declaração deverá ser emitida PREFERENCIALMENTE em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXX

CONTRATO Nº XXXX/20XX

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSLADO FÚNEBRE. QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA CONDIÇÃO DE CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – RJ, E DO OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Aos xxxx dias do mês de xxxxxx do ano de xxxxxxxxxxxx, em repartição competente, atendendo ao despacho exarado no processo administrativo nº 2407/2024, compareceram, de um lado como **CONTRATANTE**, o Município de São José do Vale do Rio Preto, Ente de direito público interno, com sede à Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.001.836/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **José Carlos Pacheco Furtado**, nomeado através do termo de posse publicado no Diário Oficial do poder legislativo em 02 de janeiro de 2025, Ano XVI, nº 3.306, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro (a), casado (a), xxxxxx, portadora da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pelo XXXXXX, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxx, para celebração do presente Contrato, dentro das seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto deste contrato, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSLADO FÚNEBRE.**, para fornecimento pela **DETENTORA**, nos moldes dos Anexos I, II, III, IV e V, ao Município de São Jose do Vale do Rio Preto, conforme especificações, quantitativos, marcas e valores especificados abaixo.
- 1.2. Discriminação do objeto:

ITE M	DESCRIÇÃO/PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
X	XXXXXXXX	XXXX	XXX	XXX	XXXX	XXXX
TOTAL DO FORNECEDOR					R\$ XXXXXXXXXXXX	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX (XXXX) XXXX, após a assinatura do presente contrato, iniciando-se em XX de XXXXXXXX de XXX e findando-se em XX de XXXXXXXX de XXXX, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, conforme o interesse da administração pública, conforme determina o Artigo 106 e 107 da Lei Federal 14133/21.
- 2.2. Deverá a autoridade competente atestar a vantagem econômica vislumbrada na prorrogação – contratação plurianual, ou extinguir o contrato quando não houver

orçamento e vantagem econômica para o Município, nos termos do art. 106, I, II e III da Lei 14.133/21

CLAUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:

3.1 - O fornecimento do objeto deste contrato será solicitado pela Secretaria requerente de acordo com a cláusula quarta deste contrato e deverão obedecer aos prazos e condições elencados, conforme edital e anexos bem como o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com o seguinte:

Secretaria Solicitante	Horário de prestação dos serviços
Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação	Conforme termo de referência

- 4.1** O não cumprimento do disposto na Cláusula quarta do presente contrato acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame;
- 4.2** O solicitante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega executada em desacordo com os termos do edital e seus anexos.
- 4.3** A CONTRATADA, prestadora de serviços, **deverá manter plantão de 24 horas de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados;**
- 4.4** O preço oferecido deverá ser estabelecido por item, devendo estar incluído o fornecimento de urna funerária, mão-de-obra e todos os encargos decorrentes.
- 4.5** A CONTRATADA deverá vestir e transportar o falecido para a capela mortuária dos cemitérios do Município, caso não haja capelas mortuárias disponíveis para o local do velório indicado pela família do falecido no perímetro municipal, fornecer câmara ardente para o velório e transportar a urna do local onde se encontra até o Cemitério Municipal;
- 4.6** Fora do horário de trabalho da SEFASCHA a família deverá procurar a CONTRATADA para prestar os serviços funerais, inclusive sábados, domingos e feriados. A família deverá apresentar à CONTRATADA os documentos que comprovem a necessidade enquadrando-se nos requisitos da Lei Municipal de Benefícios Eventuais
- 4.7** A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA PAGAMENTO:

- 5.1** Os pagamentos serão efetuados a DETENTORA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente da DETENTORA em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem protocolados de forma eletrônica, pela DETENTORA, através do site <https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/>, com toda a documentação necessária para efetivação do pagamento de acordo com as formalidades legais e contratuais previstas;
- 5.2** Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais

informações deverá solicitar auxílio à Divisão de Almoxarifado, através do telefone (24) 2224-7598.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

6.1 Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ XXXXXXXXX, sendo os valores unitários os descritos na cláusula 1.2.;

6.2 Neste valor deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material/serviço, incluído frete até os locais de entrega;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO:

7.1. A avaliação do serviço será realizada pelas Secretaria solicitante.

7.2. A fiscalização da contratação será exercida por representantes das Secretaria solicitante aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. Caberá a avaliação:

- **Edigar de Lima Diniz, matrícula XXXX.**

7.3. A avaliação da qualidade do material não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade do material entregue fora dos limites estabelecidos em lei, ou das especificações técnicas diferentes dos produtos ofertados.

7.4. A ausência de qualidade dos materiais ensejará em suspensão do pagamento, podendo haver rescisão contratual, conforme análise dos fiscais de contrato informados na cláusula 7.1.2.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DO CONTRATADO:

8.1 DO CONTRATANTE:

- 8.1.1** Receber provisoriamente o material/serviço, disponibilizando local, data e horário
- 8.1.2** Realizar os pagamentos nas datas previstas do presente contrato, após a fiscalização dos materiais entregues e atestar a conclusão das mesmas.
- 8.1.3** Exigir da contratada apresentação das Notas Fiscais correspondentes às entregas dos materiais para pagamento aceitas pela fiscalização da contratante.
- 8.1.4** Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 8.1.5** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 8.1.6** Fiscalizar a execução desta ata, apontado vícios e defeitos, e determinar a substituições dos produtos entregues fora das especificações da proposta vencedora.
- 8.1.7** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2 DA CONTRATADA:

- 8.2.1** Entregar o objeto de acordo com as especificações da proposta vencedora apresentada na licitação;
- 8.2.2** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.



- 8.2.3** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.4** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 8.2.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando for o caso;
- 8.2.6** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos;
- 8.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.2.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.9.** O solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.
- 8.2.10.** Atender prontamente a quaisquer exigências do solicitante, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.2.11.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.12.** Manter-se informada com a Prefeitura de São José do Vale do Rio Preto quanto às mudanças de endereço, telefones e e-mail de seu estabelecimento.
- 8.2.13.** O não cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos por parte da mantenedora implicará na sua desclassificação e a imediata convocação das remanescentes, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- 8.2.14.** Não realizar protesto de título executivo antes de decorridos 90 (noventa) dias do término do prazo estabelecido no item 5.1.
 - 8.2.14.1.** Não sendo observado o prazo fixado no item 8.2.14, a contratada suportará exclusivamente as custas incidentes inerentes ao ato, devendo providenciar a baixa do eventual protesto às suas expensas em prazo de até 3 (três) dias úteis após a notificação do município, sob pena de multa de até 10% (dez por cento), prevista na cláusula décima primeira.
- 8.2.15.** Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem como se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.
- 8.2.16.** Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação.
- 8.2.17.** Apresentar ao CONTRATANTE quando solicitadas todas as informações técnicas e administrativas necessárias à execução dos serviços.



- 8.2.18.** A CONTRATADA, deverá conhecer detalhadamente os serviços a serem executados e cumprir todas as cláusulas do contrato.
- 8.2.19.** Fornecer equipamentos e pessoal necessário para execução dos serviços e mão de obra.
- 8.2.20.** Todos os serviços executados a mais e por comprovada negligência ou imperícia por parte da empresa **CONTRATADA**, não estarão sujeitos em hipótese alguma ao pagamento por parte da **CONTRATANTE**;
- 8.2.21.** A CONTRATADA deverá vestir e transportar o falecido para capela mortuária de cemitérios do Município, caso não hajam capelas mortuárias disponíveis para o local do velório indicado pela família do falecido no perímetro municipal, fornecer câmara ardente para o velório e transportar a urna do local onde se encontra até o Cemitério Municipal;
- 8.2.22.** A CONTRATADA deverá orientar os familiares sobre a documentação que deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada por parte dos familiares e quando o falecimento ocorrer em outros municípios, facultar o acompanhamento de um familiar nos procedimentos e remoções;
- 8.2.23.** Quando necessário, A CONTRATADA deverá trasladar o corpo do falecido de outros municípios para a capela mortuária de um dos cemitérios do Município, caso não hajam capelas mortuárias disponíveis para o local do velório indicado pela família do falecido no perímetro municipal, o mesmo deverá ser trasladado ao local do velório indicado pela família do falecido, devendo ser obrigatoriamente dentro do perímetro Municipal;
- 8.2.24.** A CONTRATADA deverá fornecer urna modelo sextavada ou reta, na cor nogueira e envernizada (adulta) e branca (infantil), com caixa em madeira, confeccionada em material resistente compatível ao transporte do corpo a ser sepultado, ambas forradas com material plástico, com alças e chavetas metálicas, devendo seguir as especificações contidas no modelo de propostas;
- 8.2.25.** O serviço será fornecido de forma parcelada e em caráter de pronto atendimento, conforme solicitação da Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação.
- 8.2.26.** contratação permitirá a renovação contratual mediante avaliação da necessidade e disponibilidade orçamentária do Município.
- 8.2.27.** Os serviços deverão ser prestados no Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ, sendo proibida a subcontratação.
- 8.2.28.** A família do falecido deverá requisitar o serviço a um profissional técnico da Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação e, posteriormente, deverá apresentar os documentos de comprovação para concessão do benefício de acordo com o constante na Lei de Benefício Eventual Municipal.
- 8.2.29.** Fora do horário de trabalho da SEFASCHA a família deverá procurar a CONTRATADA para prestar os serviços funerais, inclusive sábados, domingos e feriados. A família deverá apresentar à CONTRATADA os documentos que comprovem a necessidade enquadrando-se nos requisitos da Lei Municipal de Benefícios Eventuais
- 8.2.30.** Serão beneficiadas as famílias que se enquadram nos requisitos da Lei Municipal de Benefícios Eventuais;
- 8.2.31.** A CONTRATADA deverá apresentar à SEFASCHA os comprovantes dos serviços prestados no primeiro dia útil após a liberação dos mesmos, para a fiscalização e comprovação dos

documentos apresentados pela família do (a) falecido (a), para liberação da fatura dos serviços prestados pela CONTRATADA.

- 8.2.32.** O atendimento dos serviços funerários para famílias de baixa renda não sofrerá modificações de trato e/ou processo discriminatório no atendimento e horário.
- 8.2.33.** **A família do falecido não poderá arcar com nenhum tipo de ônus;**
- 8.2.34.** A CONTRATADA, prestadora de serviços, **deverá manter plantão de 24 horas de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados;**
- 8.2.35.** O preço oferecido deverá ser estabelecido por item, devendo estar incluído o fornecimento de urna funerária, mão-de-obra e todos os encargos decorrentes.
- 8.2.36.** A CONTRATADA deverá vestir e transportar o falecido para a capela mortuária dos cemitérios do Município, caso não haja capelas mortuárias disponíveis para o local do velório indicado pela família do falecido no perímetro municipal, fornecer câmara ardente para o velório e transportar a urna do local onde se encontra até o Cemitério Municipal;
- 8.2.37.** A CONTRATADA deverá orientar os familiares sobre a documentação que deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada por parte dos familiares e quando o falecimento ocorrer fora dos limites do município de São José do Vale do Rio Preto/RJ, facultar o acompanhamento de um familiar nos procedimentos e remoções;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 9.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos Reservas Orçamentárias nºs: 407/2025 - Funcional: 08.245.0110.1030.0000 Benefícios, Projetos e Programas Sociais; Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1.** A rescisão contratual poderá ser:
- 10.1.1.** Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.1.2.** Judicial, nos termos da legislação.
- 10.1.3.** No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao Contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.
- 10.1.4.** Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade dos serviços ou os pagamentos ocorrerem antes de esgotar o prazo de vigência da avença.
- 10.1.5.** Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.1.6.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração;
- 10.1.7.** O presente contrato será rescindido quando a contratada cometer alguma das infrações estabelecidas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

- 11.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sujeitará as penalidades legalmente estabelecidas, conforme art. 90 § 5º da lei 14.133/2021.



- 11.2.** O prazo para assinatura e retirada do termo contratual ou ordem de compra poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela administração.
- 11.3.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.4.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.4.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.4.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.4. Multa:**
- 11.4.4.1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.4.4.1.1.** *O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - 11.4.4.2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.3, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - 11.4.4.3.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.3, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - 11.4.4.4.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.3, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - 11.4.4.5.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.3, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - 11.4.4.6.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
 - 11.4.4.7.** Pela recusa em assinar o presente contrato, conforme item 11.1, multa de 20% sobre o valor do Contrato.



- 11.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.5.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.5.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



- 11.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 11.13.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 11.14.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 11.15.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto, devidamente justificado.
- 11.16.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.17.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE

- 12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 12.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 12.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 12.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1.** O presente contrato poderá ser alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:



- 14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.
- 14.2.** E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais efeitos.

São José do Vale do Rio Preto, xx de xxxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXX

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXXXX